

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS PARANAENSES: INTERSECCIONALIDADE, AUTONOMIA PEDAGÓGICA E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

GT: Diversidade e Políticas Antidiscriminatórias

Manuela Augusta Pereira da Silva¹

Maria Gabriela do Nascimento Alves²

Luiz Geraldo do Carmo Gomes³

RESUMO

A presente pesquisa investiga o processo de tradução normativa das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na rede estadual de ensino do Paraná entre os anos de 2014 e 2024. O estudo parte da premissa de que o ambiente escolar, orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, deve articular as diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH). Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em levantamento exclusivamente documental de Atos Normativos, Instruções Normativas e Cadernos Temáticos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR). Os resultados parciais indicam uma dualidade jurídica: a existência de um arcabouço legislativo estadual robusto, mas com densidades variáveis na implementação pedagógica, especialmente no que tange à interseccionalidade (mulheres trans, indígenas e do campo). Adicionalmente, analisa-se o Projeto de Lei nº 367/2026 (Veto Parental) sob a ótica jurídico-dogmática, identificando potenciais vícios de inconstitucionalidade por violação à autonomia pedagógica e ao princípio da proibição do retrocesso social. Conclui-se, provisoriamente, pela necessidade de blindagem das políticas de EDH como garantia do dever estatal de proteção integral e prevenção da violência de gênero no espaço educativo.

Palavras-chave: Feminicídio; Direitos Humanos; Inconstitucionalidade.

INTRODUÇÃO

¹ Graduação em Direito em andamento, UEM. E-mail: manuuaugusta@gmail.com. Telefone: (44) 99857-9051. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2184156231140314>

² Graduação em Direito em andamento, UEM. E-mail: maria.gabriela170208@gmail.com. Telefone: (44) 99932-1702. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2225027483021972>

³ Pós doutor em Direitos Humanos, UENP. Postdoctoral Research Fellowship in Law na School of Law da University of Limerick, Irlanda. Doutor em Função Social do Direito, FADISP. Professor no Curso de Direito, UEM, coordenador do Centro de Gestão Jurídica e Segurança, Unicive. E-mail: Lgcarmo@icloud.com. Telefone: (44) 99924-44127. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

A presente pesquisa, vinculada a um projeto de Iniciação Científica (PIC) ainda em estágio de desenvolvimento, investiga o processo de tradução normativa das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), no recorte temporal de 2014 a 2024. O estudo parte do pressuposto de que a escola, enquanto espaço de promoção da dignidade da pessoa humana, possui o dever jurídico de articular as diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH).

O problema central da investigação reside na análise de como os Atos Normativos e Cadernos Temáticos da SEED-PR incorporam tais preceitos, especialmente diante de um cenário de crescente tensão política. Destaca-se, nesse contexto, a emergência do Projeto de Lei nº 367/2026, que institui o chamado "Veto Parental". Sob a ótica jurídico-dogmática, tal proposta é analisada como um potencial vício de inconstitucionalidade, por violar a autonomia pedagógica e o princípio da proibição do retrocesso social. O objetivo geral, portanto, é avaliar a conformidade dessas políticas estaduais frente ao arcabouço protetivo nacional, identificando lacunas na operacionalização da interseccionalidade, notadamente para mulheres indígenas, trans e do campo, e fundamentando a necessidade de proteção das políticas educativas contra retrocessos que fragilizem o dever estatal de prevenir a violência de gênero.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando-se do procedimento de levantamento e análise exclusivamente documental. O recorte metodológico delimita-se à investigação dos Atos Normativos, Instruções Normativas e Cadernos Temáticos publicados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) no período compreendido entre 2014 e 2024. O *corpus* documental será submetido à técnica de análise de conteúdo, visando identificar a densidade normativa das diretrizes de enfrentamento à violência contra a mulher no currículo e na gestão escolar estadual.

O arcabouço coletado será confrontado com o Plano Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná (2022-2025) e com a legislação federal de regência, notadamente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Adicionalmente, a pesquisa emprega o método jurídico-dogmático para analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 367/2026 (Veto Parental), avaliando-o sob a ótica do princípio da proibição do retrocesso social e do dever estatal de proteção integral e promoção da integridade física e psíquica das mulheres no ambiente educativo. Por fundamentar-se

estritamente em dados de acesso público e documentos oficiais, sem a interação direta com sujeitos de pesquisa, o estudo dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em estrita observância à Resolução CNS nº 510/2016.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de uma pesquisa em andamento, os resultados parciais indicam que, embora a rede estadual de ensino do Paraná possua um arcabouço normativo robusto — exemplificado pela Lei Estadual nº 18.447/2015 e pela institucionalização do Dia de Combate ao Feminicídio (Lei nº 19.873/2019) —, a tradução dessas normas em diretrizes pedagógicas práticas apresenta densidades variáveis. A análise preliminar dos Cadernos Temáticos da SEED-PR sugere uma incorporação satisfatória dos conceitos de proteção integral, mas aponta lacunas na operacionalização da interseccionalidade, especialmente no que tange às especificidades de mulheres indígenas, trans e do campo.

Espera-se demonstrar que a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher nas escolas é diretamente tensionada por propostas legislativas como o PL nº 367/2026 (Veto Parental). A análise jurídica preliminar aponta que tal projeto, ao instituir mecanismos de censura prévia por parte dos tutores sobre conteúdos de Direitos Humanos, incorre em vício de inconstitucionalidade por violar a autonomia pedagógica e o princípio da proibição do retrocesso social. Como resultado, a pesquisa pretende oferecer um diagnóstico da conformidade administrativa da SEED-PR e fundamentar a necessidade de blindagem das políticas de Educação em Direitos Humanos contra interferências que fragilizem o dever estatal de prevenir a violência de gênero no ambiente escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise preliminar dos atos normativos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) revela um cenário de dualidade jurídica: de um lado, a consolidação de leis estaduais de vanguarda no enfrentamento à violência contra a mulher; de outro, uma tradução administrativa que ainda carece de uniformidade pedagógica para contemplar a interseccionalidade em sua plenitude. Conclui-se, em caráter provisório, que a escola paranaense atua como um território de disputa normativa, onde o dever de proteção integral e a Educação em Direitos Humanos (EDH) enfrentam resistências institucionais e políticas.

A pesquisa sinaliza que a eventual aprovação e implementação do Projeto de Lei nº 367/2026 (Veto Parental) representaria um grave retrocesso aos direitos fundamentais, ao instituir uma barreira ideológica que impede a escola de cumprir sua função social de prevenção

à violência doméstica e familiar. Portanto, a continuidade deste estudo mostra-se imprescindível para fundamentar a inconstitucionalidade de mecanismos de censura parental que colidam com o direito das crianças e adolescentes a uma educação pautada na dignidade, na igualdade de gênero e no reconhecimento das diversidades, garantindo que o ambiente escolar permaneça como um espaço seguro e emancipatório para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: MEC, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais. Brasília, DF: CNS, 2016.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidente da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidente da República, 2015.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 367/2026**. Institui o direito de vedação de participação em atividades pedagógicas de gênero (Veto Parental). Curitiba, PR: Alep, 2026.

PARANÁ. **Lei nº 18.447, de 10 de abril de 2015**. Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa, 2015.

PARANÁ. **Lei nº 19.873, de 23 de maio de 2019**. Institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa, 2019.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná (2022-2025)**. Curitiba, PR: SEMIPI, 2022